

Lei Nº 7519/2017 - DOM Nº 5483 (20/12/17)

col. 0

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data	Numero
_____/_____/_____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO 2017 A 2018

PRESIDENTE Alexandre Bostes VICE-PRESIDENTE Wallace Maurício

1º SECRETÁRIO Renata Fiores 2º SECRETÁRIO Diego Lube

ASSUNTO:
Proj. de Lei Nº 92/17

INICIATIVA:
Edil: Alexon Soares

HISTÓRICO: Denomina Logradouro Público a Rua Maria Donato Fernandes e Beco Público 01 no Bairro Mr. Luiz Binoco da Fonseca (BNH de cima)

C/EMENDAS

(OP/CM Nº 3220/2017 (28/11/2017))
PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA 26 / 09 / 2017

1ª DISCUSSÃO _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO 28 / 11 / 17

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA

_____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº. _____/2017

DOCUMENTO.	PLD
PROTOCOLO GERAL:	61491
NUMERO PRÓPRIO	92
DATA PROTOCOLO:	25/09/17

DENOMINA LOGRADOURO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Fica denominada como Rua MARIA DONATO FERNANDES, o Beco Público 01, que inicia-se na Rua Alexs Rangel, com seu término sem saída, no Bairro Dr. Luiz Tinoco da Fonseca (BNH de Cima), (conforme croqui em anexo), no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 25 de Setembro de 2017.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	28/11/17
Presidente	

ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - PROS

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

03
JP

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres Edis Projeto de Lei da Rua Maria Donato Fernandes, que inicia-se na Rua Alexs Rangel, com seu término sem saída, no Bairro Dr. Luiz Tinoco da Fonseca – BNH de Cima, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por se tratar de pessoa de importância para o referido Bairro. Assim contamos com os nobres pares desta douta Casa de Leis

Na certeza de ter apoio dos digníssimos vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 25 de Setembro de 2017.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - PROS

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

04
sg



Certidão de Casamento

05
J

ANGELO MARTINS DORNAS, Oficial do Registro Civil do Distrito de Anutiba, etc.

CERTIFICO, a pedido, que ás fls. 162, do livro de casamentos, N.º 4, consta o termo N.º 819, lavrado em 10 de fevereiro de 1947.

do matrimonio de Heleneza Fernandes Pinheiro e Marcos Caladogo

Ele solteiro, natural do Estado de São Paulo, nascido em 5 de maio de 1925 (5.5.25) estado civil anterior, solteiro, profissão Comerciante

residente em Rua de São João, e filho legítimo de Miguel Fernandes Pinheiro e Maria Joana da Silva. Ela, que em virtude do casamento passou a assinar o nome Marcos Caladogo

Heleneza Fernandes Pinheiro, e solteira, natural do Estado de São Paulo, nascida em 7 de abril de 1931 (7.4.31) estado civil anterior, solteira, profissão Comerciante

residente em Rua de São João e filha legítima de Caetano Ramos Pinheiro e Lucrecia Pinheiro

O ato foi presidido pelo Dr. Juiz Distrital, snr. José Pereira, perante as testemunhas:

Sebastião José Pinheiro e Helena
Francisco Caladogo

Observações: Nenhuma

O referido é verdade e dou fé.

Anutiba, 14 de Fevereiro de 1947

O Oficial Angelo Martins Dornas

Ass. Esc. Reg. Civ. Anutiba

RECEBIDA
203.110.29.010

4º CARTÓRIO
Praca Jerônimo Monteiro, 21 - Centro - CEP: 29.300-000
Cachoeiro de Itapemirim - ES - Tel: (21) 3521.3000

AUTENTICAÇÃO - 1 FACE(S) FRETE

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art. 7º - V da Lei 8.934/94

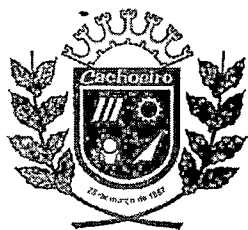
Em Teste Marcos Caladogo - Escritor, da verdade

25/02/2016

De Ln 023226 DV 14801 06576 consulte aut em www.tjeb.jus.br

Emolumentos R\$ 2,56 Encargos R\$ 0,78 Total R\$ 3,34

4º OFFICINA DE LITOGRAFIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

06

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº. _____/2017

DOCUMENTO	PLO
PROTOCOLO GERAL:	61491
NUMERO PRÓPRIO.	92
DATA PROTOCOLO:	25/09/17

DENOMINA LOGRADOURO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Fica denominada como Rua MARIA DONATO FERNANDES, o Beco Público 01, que inicia-se na Rua Alexs Rangel, com seu término sem saída, no Bairro Dr. Luiz Tinoco da Fonseca (BNH de Cima), (conforme croqui em anexo), no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 25 de Setembro de 2017.

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 28/ 11 / 17

Presidente

ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - PROS

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07

JUSTIFICATIVA

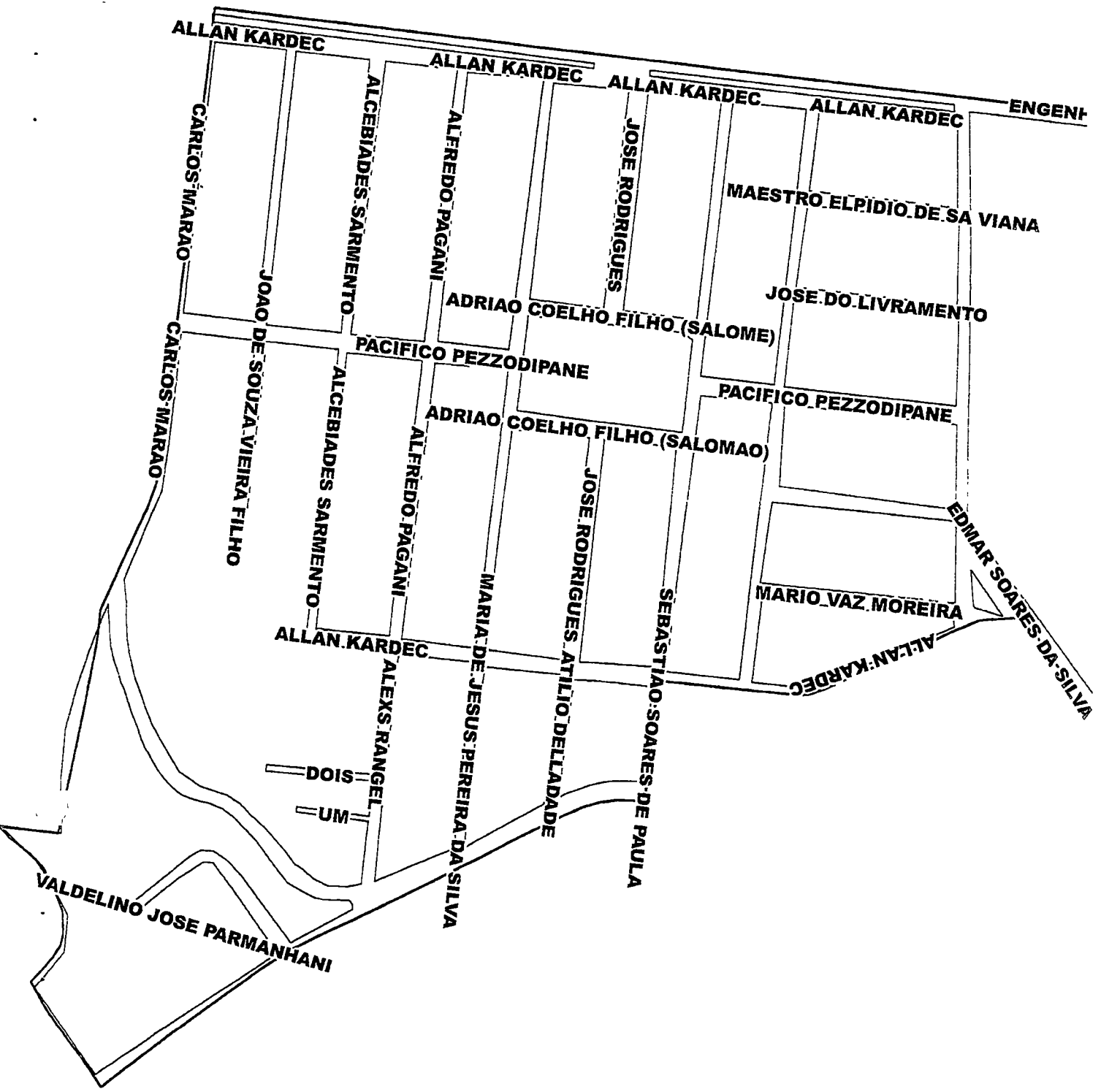
Apresentamos aos nobres Edis Projeto de Lei da Rua Maria Donato Fernandes, que inicia-se na Rua Alexs Rangel, com seu término sem saída, no Bairro Dr. Luiz Tinoco da Fonseca – BNH de Cima, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por se tratar de pessoa de importância para o referido Bairro. Assim contamos com os nobres pares desta doura Casa de Leis

Na certeza de ter apoio dos digníssimos vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 25 de Setembro de 2017.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - PROS

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



Certidão de Casamento

ANGELO MARTINS DORVAS, Oficial do Registro Civil do Distrito de Anutiba, etc.

09
\$

CERTIFICO, a pedido, que ás fls. 162, do livro de casamentos, N.º 4, consta o termo N.º 814, lavrado em 7 de fevereiro de 1947

do matrimonio de Helouzeo Fernandes Pinheiro e Maria Raimunda Romão

Ele solteiro, natural d este Estado nascido em 5 de Junho de 1925 (5.6.25) estado civil anterior, solteiro, profissão Comerciante

residente em Rua de Inda, e filho legítimo de Miguel Fernandes Pinheiro e Maria Joana da Silva. Ela, que em virtude do casamento passou a assinar o nome Maria Raimunda Romão

natural d este Estado, nascida em 7 de Abril de 1931 (7.4.31) estado civil anterior, solteira, profissão Socia

residente em Rua de Inda e filha legítima de Miguel Romão Romão e Lucrecia Romão Romão

O ato foi presidido pelo 2º Juiz Distrital, snr. José de Jesus, perante as testemunhas:

Sebastião José Pinal e Helouzeo Fernandes Romão

Observações: Nenhuma

O referido é verdade e dou fé. Anutiba, 24 de Fevereiro de 1947

O Oficial Angelo Martins Dorvas

Rosa...

ROSA...

4º CARTÓRIO
Praca Jerônimo Monteiro, 21 - Centro - CEP: 29.300-000 - Cachoeiro de Itapemirim - ES - Tel: (51) 3521-1000

AUTENTICACAO - 1 FACE(S) FREM...

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art. 7º - U da Lei 8.935/94

Em Teste Marcos Calogno - Escrevente, 25/02/2016

Emolumentos R\$ 2,56 Encargos R\$ 0,78 Total R\$ 3,34

023226 0014601 06576 consulte aut em www.tjse.jus.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 092/2017

INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Alexon Soares Cipriano, “denomina logradouro público no Município de Cachoeiro de Itapemirim”.
2. O objetivo da presente propositura é denominar “como Rua MARIA DONATO FERNANDES, o Beco Público 01, que inicia-se na Rua Alexs Rangel, com seu término sem saída, Bairro Dr. Luiz Tinoco da Fonseca (BNH de Cima)” (art. 1º do PL).
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local,

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

4. Sob o aspecto material, a proposta **não** atende aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 5 445, de 02 de julho de 2003, que “regulamenta a organização do município em bairros e dá outras providências”. Em especial, os arts. 3º e 4º, III determinam o seguinte:

Art. 3º - Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

(.)

Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(...)

III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

(...)

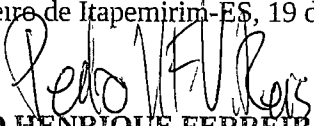
Apesar do croqui juntado ao projeto, não foram apresentadas as informações do Cadastro Imobiliário conforme exigência da legislação citada.

Destacamos, ainda, que o art. 1º do projeto identifica a via como “beco público 01” mas a denomina como “Rua”. Caso o cadastro imobiliário informe que a via trata-se de “beco”, ela deve ser denominada como “beco” a fim de atender os requisitos legais.

5. Assim, é nosso parecer pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e devidas providências.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de outubro de 2017.


PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OP/PLG Nº. 78/2017

DATA: 20/10/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
87/2017	104/2017			
91/2017	106/2017			
92/2017	110/2017			
93/2017				
94/2017				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

*Bleu
20/10/17
Mansur*

• Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• Observação:

O Projeto de Lei 106/2017 (LOR) foi enviado por e-mail em virtude da grande quantidade de folhas

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO; "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 092/2017

INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei que “Denomina Logradouro Público e dá outras providências”.

VOTO DO RELATOR

Após apresentação das informações do Cadastro Imobiliário pelo Excelentíssimo Vereador proponente da demanda, mencionadas em parecer da Douta Procuradoria, voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a seguinte emenda modificativa ao Art 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 1º - Fica denominado como Beco MARIA DONATO FERNANDES, o Beco Público 01, que inicia-se na Rua Alexs Rangel, com seu término sem saída, no Bairro Dr Luiz Tinoco da Fonseca (BNH de cima), (conforme croqui em anexo), no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo ”

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

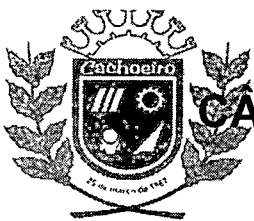
Sessão 28/ 11/17

Presidente

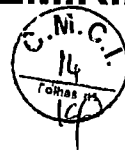
“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda modificativa apresentada

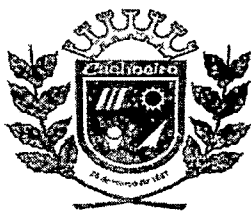
Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2017.

HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 92, 93, 94

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 28 / 11 / 2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 28 / 11 / 2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS: c/emenda

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 26 / 09 / 2017 - Protocolado com 09 folhas *AS*
- 2 - 20 / 10 / 17 - Parecer jurídico fls 10/11 om.
- 3 - 20 / 10 / 17 - OFPZG n° 78/2017 p/ CCJR fls 12 om.
- 4 - 28 / 11 / 17 - Parecer CCJR - fls 13 KP e 14 KP
- 5 - 28 / 11 / 17 - Folha de votação e emenda - fls 15 KP
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -